



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017 – 2442/2017 - 58982

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

**Edital de Pregão Presencial para a
Contratação dos Serviços de Limpeza
Urbana do Município, conforme
Memorial Descritivo e Anexos.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **11h00min** do dia **07 (sete) do mês de julho de 2017**, na sala de reuniões do Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º **055/2017**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, objetivando a **LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safári, Internet Explorer 8 e Google Chrome. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-1999, ramal 22, ou no Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para Limpeza da Área Urbana do Município.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para a Participação no Certame, a licitante, além de Atender ao disposto no Item 07 (Habilitação), deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes Distintos, Lacrados, Não Transparentes e Identificados, respectivamente, como o de nº 01 e de nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Pregoeiro, **Diretamente** por meio de seu **Representante Legal**, ou através de seu **Procurador Regulamente Constituído**, que devidamente Identificado e Credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A Identificação será realizada, exclusivamente, através de representação de Documento de Identidade.

3.2 - A Documentação referente ao Credenciamento de que trata o subitem 3.1.1, 3.3.1, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.5 e 3.6, deverão ser apresentadas **Fora dos Envelopes**.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se Representada **Diretamente**, por meio de **Dirigente, Proprietário, Sócio** ou **Assemelhado** deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado;

3.3.1.1 - Se apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado, no Credenciamento, **Faculta-se** a apresentação deste Documento no envelope nº 02 (Habilitação);

3.3.2 - Documento de Eleição de seus Administradores, em se tratando de Sociedade Comercial ou de Sociedade por Ações;

3.3.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de Prova de Diretoria em exercício, no caso de Sociedade Civil;

3.3.4 - Decreto de Autorização, no qual estejam expressos seus Poderes para exercer Direitos e assumir obrigações em Decorência de tal Investidura e para Prática de Todos os demais Atos Inerentes ao Certame, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;

3.3.5 - Se representada por **Procurador**, deverá apresentar:

3.3.5.1 - Instrumento Público ou Particular de Procuração, se Particular com a firma do Outorgante Reconhecida, em que constem os Requisitos Mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o Nome da empresa da Outorgante e de Todas as pessoas com Poderes para a Outorga de Procuração, o Nome do Outorgado e a Indicação de Amplos Poderes para dar Lances em Licitações Públicas, ou;

3.3.5.2 - Carta de Credenciamento Outorgado pelos Representantes Legais da licitante, Comprovando a Existência dos necessários Poderes para a Formulação de Propostas e para a Prática de Todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4 - Para Exercer os Direitos de Ofertar Lances e/ou Manifestar Intenção de Recorrer, é Obrigatório a licitante fazer-se Representar em Todas as Sessões Públicas referentes à licitação.

3.5 - Declaração expressa do Licitante de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação e de que Tem Pleno Conhecimento do Objeto licitado e Concorda com os Termos do presente Edital e seus anexos, **Anexo VI**, deste Edital.

3.6 - A Empresa que pretender se utilizar dos Benefícios previstos nos art. 18-A, e seguintes, e 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste Edital, deverão apresentar, **Fora dos Envelopes**, no momento do Credenciamento, **Declaração, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, **Anexo VII**, deste Edital.

3.6.1 - As Cooperativas que tenham auferido, no Ano Calendário Anterior, Receita Bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos Benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **Fora dos Envelopes**, no momento do Credenciamento, **Declaração, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No Dia, Hora e Local, mencionados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01- PROPOSTA e 02-DOCUMENTAÇÃO.

4.2 – Uma vez Iniciada a Sessão e Encerrado o Prazo para a Entrega dos Envelopes acima referido, Não será Aceita a Participação de Nenhuma Licitante Retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o Credenciamento das Interessadas, as quais deverão: Comprovar, por meio de Instrumento próprio, Poderes para Formulação de Ofertas e Lances Verbais, bem como para a Prática dos demais Atos do Certame; e apresentar ainda, Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A Proposta, cujo Prazo de Validade é Fixado pela Administração em **60 (Sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel Timbrado da empresa, Datilografada/Digitada ou Manuscrita, sem Rasuras, na qual deverá constar Descrição do Objeto da presente licitação, Assinado por Quem de Direito, no Idioma Oficial do Brasil, sem Rasuras, Emendas ou Entrelinhas, constando o Preço Unitário do serviço e o Valor Total do Item, Expresso em Reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no Valor Unitário, em algarismos arábicos, devendo Todas as Folhas ser Rubricadas.

5.2 - Na Proposta Financeira deverá estar mencionado o Preço Total do Item, que formará o Valor Global do Objeto desta licitação, incluídos Todos os Custos, inclusive (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Frete, etc), conforme Planilha constante no **Anexo II**, deste Edital.

5.3 - Quaisquer inserções na Proposta que visem Modificar, Extinguir ou Criar Direitos, sem Previsão no Edital, serão Tidas como Inexistentes, aproveitando-se a Proposta no que não for Conflitante com o Instrumento Convocatório.

5.3.1- Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS da empresa onde fique discriminado item por item o que compõe o preço final do Serviço (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo de Mão de Obra, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no **Anexo II**, deste Edital.

5.4 - Não serão consideradas as Propostas que deixarem de Atender quaisquer das Disposições deste Edital, seja omissas ou apresentem Irregularidades Insanáveis, bem como aquela(s) Manifestamente Inexequível, presumindo-se como tais, as que contiverem Valores Irrisórios ou Excessivos, ou aquelas que Ofertarem Alternativas.

5.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da Data de Entrega das Propostas, sem que haja Convocação para a Assinatura do Contrato, o licitante estará Liberado do Compromisso assumido, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os Requisitos estabelecidos neste Edital, à Autora da Oferta de Valor Mais Baixo e as das Ofertas com Preços até 10% (dez por cento) Superiores àquela poderão fazer Novos Lances, Verbais e Sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a Proclamação da Vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.2 - Não havendo, pelo Menos, 03 (três) Ofertas nas condições Definidas no subitem Anterior, poderão as Autoras das Melhores Propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer Novos Lances, Verbais e Sucessivos, quaisquer que sejam os Preços Oferecidos em suas Propostas Escritas.

6.3 - No curso da Sessão, as Autoras das Propostas que atenderem aos Requisitos dos subitens anteriores serão Convidadas, Individualmente, a apresentarem Novos Lances, Verbais e Sucessivos, em Valores Distintos e Decrescentes, a partir do Autor da Proposta classificada em Segundo lugar, até a Proclamação da Vencedora, sendo estes sempre pelo **Valor Global do Item**, em disputa.

6.4 - Caso Duas ou mais Propostas Iniciais apresentem Preços Iguais, será realizado Sorteio para determinação da Ordem de Oferta dos Lances.

6.5 - A Oferta dos Lances deverá ser efetuada no Momento em que for Conferida a Palavra à licitante, obedecida à Ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 - É Vedada a Oferta de Lance com Vista ao Empate.

6.6.1 - A Diferença entre Cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro no momento da Sessão.

6.7 - Não poderá haver Desistência dos Lances já Ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às Penalidades constantes neste Edital.

6.8 - O Desinteresse em Apresentar Lance Verbal, quando Convocada pelo Pregoeiro, Implicará na Exclusão da licitante da Etapa Competitiva e, conseqüentemente, no Impedimento de Apresentar Novos Lances, sendo mantido o Último Preço Apresentado pela mesma, que será Considerado para efeito de Ordenação das Propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a Proposta escrita de Menor Preço Global e o Valor Estimado para a Contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido Preço Melhor.

6.10 - O Encerramento da Etapa Competitiva dar-se-á quando, Convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes Manifestarem seu Desinteresse em apresentar Novos Lances.

6.11 - Encerrada a Etapa Competitiva e Ordenadas as Ofertas, de acordo com o Menor Preço Apresentado, o Pregoeiro Verificará a Aceitabilidade da Proposta de Valor Mais Baixo, comparando-a com os Valores consignados em Planilha de Custos, decidindo Motivadamente a respeito.

6.12 - A Classificação dar-se-á pela Ordem Crescente de Preços Propostos e Aceitáveis. Será Declarada Vencedora a licitante que Ofertar o **Menor Preço Global do Item**, desde que a Proposta tenha sido apresentada de acordo com as Especificações deste Edital e seja Compatível com o Preço de Mercado.

6.13 - Serão Desclassificadas as Propostas que:

6.13.1 - Não atenderem às Exigências contidas no Objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem opções de Preços Alternativos;

6.13.3 - Forem Omissas em Pontos Essenciais, de modo a Ensejar Dúvidas;

6.13.4 - Se Oponham a Qualquer Dispositivo Legal vigente, bem como as que Não Atenderem aos Requisitos do Item 05;

6.13.5 - Apresentarem Preços Manifestamente Inexequíveis.

Observação: Quaisquer Inserções na Proposta que visem Modificar, Extinguir ou Criar Direitos, sem previsão no Edital, serão Tidas como Inexistentes, aproveitando-se a Proposta no que Não For Conflitante com o Instrumento Convocatório.

6.14 - Não serão Consideradas, para Julgamento das Propostas, Vantagens não Previstas no Edital.

6.15 - Encerrada a Sessão de Lances, será Verificada a Ocorrência do Empate Ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, sendo Assegurada como Critério do Desempate, Preferência de Contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.15.1 - Entende-se como Empate Ficto aquelas situações em que as Propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam Superiores em até 05% (cinco por cento) à Proposta de Menor Valor.

6.16 - Ocorrendo o Empate, na forma do subitem anterior, Proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 - A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da Proposta de Menor Valor será Convocada para Apresentar, no Prazo de 05 (cinco) minutos, Nova Proposta, Inferior àquela considerada, até então, de Menor Preço, situação em que será Declarada Vencedora do certame.

6.16.2 - Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, Convocada na forma do subitem anterior, Não Apresentar Nova Proposta, Inferior à de Menor Preço, será Facultada, pela Ordem de Classificação, as demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste Edital, a apresentação de Nova Proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1 deste Item.

6.17 - Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as Exigências do subitem 6.16 deste Edital, será Declarado Vencedor do Certame o licitante detentor da Proposta Originariamente de Menor Valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste Edital, Não se Aplica às hipóteses em que a Proposta de Menor Valor Inicial tiver sido Apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada Ata Circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o Registro das Licitantes Credenciadas, as Propostas Escritas e Verbais Apresentadas, na Ordem de Classificação, a Análise da Documentação exigida para Habilitação e os Recursos Interpostos.

6.20 - A Sessão Pública Não Será Suspensa, salvo Motivo Excepcional, devendo Todas e Quaisquer Informações, acerca do Objeto, ser Esclarecidas Previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de Adiamento da Sessão Pública, será marcada Nova Data para continuação dos trabalhos, devendo ficar Intimadas, no mesmo Ato, as Licitantes Presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de Habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes Documentos:

7.1.1 - Declaração que Atende ao disposto no artigo 07.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo IV**, deste Edital;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2.2 - Registro Comercial no caso de empresa Comercial;

7.1.2.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus Administradores;

7.1.2.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Se apresentado Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado, no Credenciamento, **Faculta-se** a apresentação deste Documento no envelope nº 02 (Habilitação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

7.1.3.1 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as **Contribuições Sociais** previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - **Seguridade Social** (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;

7.1.3.1.1 - Com Base nas Informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a Não Existir mais a Emissão de Certidão Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o Contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, Emitidas Antes da referida Data e Dentro da Validade nelas Indicados, deverá Apresentá-las Conjuntamente. Entretanto, se Possuir apenas Uma das Certidões ainda no Prazo de Validade, terá que Emitir a Nova Certidão que entrou em Vigência, Esta que Abrange Todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.3.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do Domicílio ou Sede do licitante;

7.1.3.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do Domicílio ou Sede do licitante;

7.1.3.4 - Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF/FGTS);

7.1.3.5 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

a) Índice de Liquidez Corrente: $= \text{ou} > 0,5 \Leftrightarrow LC = AC / PC$;

b) Índice de Liquidez Geral: $= \text{ou} > 0,5 \Leftrightarrow LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$;

c) Grau de Endividamento: $= \text{ou} < 1,0 \Leftrightarrow GE = (PC + PELP) / AT$.

Onde:

AC – Ativo Circulante; **PC** – Passivo Circulante; **ARLP** – Ativo Realizável em Longo Prazo (Ativo Não Circulante); **PELP** – Passivo Exigível em Longo Prazo (Passivo Não Circulante); **AD** – Ativo Disponível; **AT** – Ativo Total;

7.1.4.2 - A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.4.3 - Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**, Expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, em **Prazo Não Superior** a 60 (Sessenta) dias da Data Designada para a Apresentação do Documento.

Obs: Os Documentos deverão estar preferencialmente na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos Documentos e Rubricados em Todas as Vias por seu Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.1.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.5.1 - A empresa deverá indicar responsável técnico (Engenheiro Civil ou Químico) responsável pela Coleta, Transporte e Distribuição, devendo comprovar seu vínculo empregatício ou contratual devidamente registrado no conselho competente CREA e /ou CRA;

7.1.5.1.1 - Certidão atualizada de seu responsável técnico no CREA e/ou CRA;

7.1.5.2 - Declaração que executará a(s) obra(s) / serviço (s) de acordo com o Projeto e suas Especificações, e se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários à realização das obras/serviços, e que se encontram em condições adequadas de utilização e que alocará profissionais com experiência na realização de obras/serviços, de complexidade igual ou maior ao do objeto desta licitação.

7.1.5.3 - A licitante deverá indicar os recursos materiais e humanos que dispõem para execução dos serviços licitados;

7.1.5.4 - Atestado de Visita realizado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores a data assinalada para a abertura da sessão;

7.1.5.5 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 02 (dois) atestados de capacitação técnica profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente;

7.2 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir Restrição (**Tributo**) em qualquer dos Documentos de **Regularidade Fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste Edital, terá sua Habilitação condicionada à apresentação de Nova Documentação, que Comprove a sua Regularidade em 05 (cinco) Dias Úteis, a da Sessão em que foi Declarada como Vencedora do Certame.

7.2.1 - O Prazo de que trata o subitem anterior Poderá Ser Prorrogado, Uma Única Vez, por Igual Período, a critério da Administração, desde que seja Requerido pelo Interessado, de forma Motivada e Durante o Transcurso do respectivo Prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a Situação prevista no subitem 7.2, a Sessão do Pregão será Suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a Data em que se dará Continuidade ao Certame, ficando os licitantes já Intimados a comparecer ao Ato Público, a fim de acompanhar o Julgamento da Habilitação.

7.2.3 - O Benefício de que trata o subitem 7.2, Não Eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de Todos os Documentos, ainda que Apresentem Alguma Restrição (**Tributo**).

7.2.4 - A Não Regularização da Documentação, no Prazo fixado no subitem 7.2, Implicará na Inabilitação do licitante e a adoção do Procedimento previsto no subitem 8.4, sem prejuízo das Penalidades previstas no subitem 15.1 e 15.1.1, deste Edital.

7.2.5 - Documento **Vencido** e Documento **Apócrifo** serão tidos como Inexistentes e considerar-se-á Inabilitada a Licitante que o apresentar, Independentemente da natureza da Empresa.

7.3 - O Envelope de Documentação que Não For Aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo Prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Homologação da licitação, devendo a licitante Retirá-lo, após aquele período, no Prazo de 05 (cinco) dias, sob Pena de Inutilização do Envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A Adjudicação do Objeto do presente Certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver Recurso.

8.2 - A Homologação da licitação é de Responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da Adjudicação do objeto ao Proponente Vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver Recurso, pela própria Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que Ofertar o Menor Preço Por Item será Declarada Vencedora, sendo-lhe Adjudicado o Objeto do Certame.

8.4 - Em caso de desatendimento às exigências Habilitatórias, o Pregoeiro Inabilitará a licitante e examinará as Ofertas subsequentes e Qualificação das licitantes, na Ordem de Classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de Uma que Atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante Declarada Vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido Preço melhor.

8.5 - Encerrado o julgamento das Propostas e da Habilitação, o Pregoeiro Proclamará a Vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a Oportunidade para Manifestarem a Intenção de Interpor Recurso, esclarecendo que a Falta dessa Manifestação Expressa, Imediata e Motivada, importará na Decadência do Direito de Recorrer por Parte da licitante.

9 - DA VISITA TÉCNICA DA ÁREA URBANA:

9.1 - Os licitantes deverão vistoriar e avaliar as condições locais, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto dos serviços, forma e condições de suprimento, meios de acesso e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de sua proposta.

9.2 - A Visita Técnica da Área Urbana deverá ser feita até o 03º (Terceiro) dia útil anterior à data marcada para a apresentação das propostas e ser previamente agendada com o Sr. André de Oliveira Timm, engenheiro da Prefeitura Municipal, pelo telefone (53) 3261-3236 – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Democrática.

9.3 - O Município considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das instalações existentes, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - A Intenção Motivada de Recorrer é aquela que identifica, Objetivamente, os Fatos e o Direito que o licitante pretende que sejam Revistos pelo Pregoeiro, e deve ser manifestado na Sessão Pública do Pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos Recursos.

10.2 - Tendo a licitante, Manifestado Motivadamente, na Sessão Pública do Pregão, a Intenção de Recorrer, esta terá o Prazo de 03 (três) dias Úteis para Apresentação das Razões de Recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

10.3 - Constará na Ata da Sessão a Síntese das Razões de Recurso apresentadas, bem como o Registro de que Todas as demais licitantes ficaram Intimadas para, querendo, Manifestarem-se sobre as Razões do Recurso no Prazo de 03 (três) dias Úteis, após o Término do Prazo da Recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se, a Todas, Vista Imediata do Processo.

10.4 - A Manifestação Expressa da Intenção de Interpor Recurso e da Motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de Admissibilidade dos Recursos.

10.5 - O Recurso contra Decisão do Pregoeiro Não Terá Efeito Suspensivo.

10.6 - O acolhimento do Recurso importará a Invalidação apenas dos Atos Insuscetíveis de Aproveitamento.

10.7 - Não Serão Conhecidos os Recursos Interpostos Após os Respetivos Prazos Legais, bem como os encaminhados por Fax, Correios ou Entregues Pessoalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10.8 - Decairá do Direito de Impugnar perante a Administração, os Termos desta Licitação, aquele que os Aceitando sem objeção, venha Apontar, Depois do Julgamento, Falhas ou Irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal Comunicação Não Terá Efeito de Recurso.

10.9 - O Recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio daquela que praticou o Ato Recorrido, a qual poderá, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua Decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas Razões, devendo, neste caso, a decisão ser Proferida dentro do Prazo de 05 (cinco) dias úteis, Contado da subida do Recurso, sob Pena de Responsabilidade daquele que houver dado Causa à Demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os Preços deverão ser expressos em Reais e de conformidade com o, Item 05, deste Edital.

11.2 - Os Preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão Fixos e Irreajustáveis, conforme subitem 5.2 deste Edital, ressalvado os casos de Desequilíbrio comprovados de acordo com a Lei.

11.3 - Nos Preços Propostos presumem-se Inclusos Todos os Tributos e/ou Encargos Sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive Despesas com Seguros, Fretes, Cargas, Descargas e Outras.

11.4 - O Pagamento será efetuado, Contra Empenho, até 5 (cinco) dias úteis, depois do Mês vencido da Prestação de Serviço a Empresa Vencedora, acompanhado das Notas Fiscais/Faturas, bem como acompanhada do **Atestado de Recebimento**, aprovado pelo Responsável da Fiscalização da Prestação de Serviço de Limpeza Urbana ou da Secretaria Requisitante ou por ele designado e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, Efetivamente Executado, Verificado e Aceito pela CONTRATANTE.

11.4.1 - Neste Documento deverá Constar que a Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, Executados, preenchem Todas as características Descritas no Instrumento convocatório da Licitação e Memorial Descritivo, e está de acordo com o Ofertado na Proposta da Empresa.

11.4.2 - A Critério da Secretaria Requisitante da Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, o Pagamento será **MENSAL**, após emissão do **Atestado de Recebimento**, aprovado pelo Responsável da Fiscalização da Prestação de Serviço de Limpeza Urbana ou da Secretaria requisitante ou por ele designado e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, Efetivamente Executado, Verificado e Aceito pela CONTRATANTE.

11.5 - A Empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na Proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, e o Pagamento, será realizado através de Ordem Bancária, emitida em nome da licitante e Creditado em sua Conta Corrente.

11.6 - **A licitante vencedora receberá mensalmente por preço diretamente proporcional a porcentagem de serviço concluído em relação a meta diária estipulada previamente por este documento. Podendo a CONTRATADA ser penalizada com consequentes descontos devido a baixa produtividade mensal.**

11.7 - Não será Efetuado qualquer Pagamento a CONTRATANTE enquanto houver Pendência de Liquidação da Obrigação Financeira em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

11.8 - Ocorrendo Atraso no Pagamento, pela Administração, será Atualizado Financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de Encargos Moratórios apurados desde a Data acima Referida até a Data do Efetivo Pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

11.9 - Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que Regula a matéria.

11.10 - Havendo Incorreção no Documento de Cobrança ou qualquer outra Circunstância que Impeça a Liquidação da Despesa, esta ficará Pendente, e o Pagamento Sustado até que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CONTRATADA providencie as medidas Saneadoras necessárias, Não ocorrendo neste caso, Quaisquer Ônus por parte do CONTRATANTE.

11.11 - No caso de Incorreção nos Documentos Apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão Restituídos à CONTRATADA para as Correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no Mesmo Prazo, Não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos Resultantes de Atrasos na liquidação dos Pagamentos correspondentes.

11.12 - Os Valores serão Revistos a Requerimento da CONTRATADA, sempre que houver Acréscimos nos Preços dos Insumos que Compõe o seu Custo, desde que Comprovado o Impacto-Financeiro;

11.13 - Quando houver Redução do Preço dos Insumos, também por Determinação do Governo Federal, serão Reduzidos os Preços da Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, de acordo com as Cotações deste Insumo na Planilha de Custo.

11.14 - Não serão Aceitas solicitações de Pagamentos Fora dos Prazos previstos pelo Município.

11.15 - Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número da **Conta Bancária para Depósito**.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As Despesas decorrentes desta Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, está programada na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal da Serviços Urbanos:

5.452 - 3.33.90.39.00.00.00 - Cód. Red.: 638-6 - Fonte: **001** (Livre).

13 - DO PRAZO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

13.1 - O Prazo de Início da Prestação de Serviço de Limpeza Urbana licitado deverá ser **IMEDIATO**, contados a partir da Assinatura do Contrato, envio da Nota de Empenho a Empresa Vencedora da Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, mediante a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO de Início, pela Secretaria responsável.

13.1.1 - Os serviços serão realizados na Zona Urbana do Município de Jaguarão - RS, conforme Trajetos planejados/programados pela Secretaria de Serviços Urbanos.

13.1.2 - Os mesmos serão Recebidos Provisoriamente, pelo Responsável pelo seu Acompanhamento e Fiscalização, para efeito de posterior Verificação de sua conformidade com a Especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.2 - A Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, objeto da licitação, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só seja Aceito após Exame Técnico efetuado pela Comissão de Recebimento ou por Servidor Especializado ou da Secretaria Requisitante ou por ele designado para tal fim e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, e, caso Não Satisfazam as Especificações exigidas ou Apresentarem Defeitos e Incorreções, Não Serão Aceitos, devendo ser Refeito(s)/Substituído(s) pela Empresa Licitante, no Prazo de 03 (três) dias Úteis, contados a partir da Notificação.

13.3 - A Prestação de Serviço de Limpeza Urbana poderão ser Rejeitados, no Todo ou em Parte, quando em Desacordo com as Especificações solicitadas, devendo ser Substituídos no Prazo de 03 (três) Dias Úteis à Custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório, sendo que o Ato de Recebimento não Importará sua Aceitação.

13.4 - Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária Garantirá a Qualidade da Prestação de Serviço, por período igual ao do Contrato ou Garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

13.5 - Caso a Empresa Classificada não puder Prestar os Serviços Solicitados, ou o Quantitativo Total Requisitado ou Parte dele, deverá comunicar o fato à Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Jaguarão - RS, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o Início da Prestação dos mesmos.

13.6 - A Empresa Classificada ficará obrigada a atender a Ordem de Serviço efetuada, dentro do Prazo especificado no subitem 12.1, mesmo se a Entrega da Prestação dos Serviços ocorrer em data Posterior a do seu Vencimento, independente de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório.

13.7 - Caso a Empresa Classificada em Primeiro (01º) lugar, Não Receber ou Não Retirar a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, a Administração convocará a classificada em Segundo (02º) lugar para Efetuar a Prestação de Serviço, e assim sucessivamente quanto aos demais Classificados, Aplicadas aos Faltosos as Penalidades cabíveis.

13.8 - A Segunda (02º) Classificada só poderá Prestação de Serviço a Administração, quando estiver Esgotada a Capacidade de Negociação da Primeira (01ª), e assim sucessivamente, de acordo com o Especificado no **Anexo I**, deste Edital.

13.9 - A Prestação de Serviço, Objeto desta licitação, deverão ser Entregues acompanhados de Nota Fiscal Fatura, ou seja, de acordo com o especificado no **Anexo I**, deste Edital, o Valor Unitário, a Quantidade, o Valor Total e o Local da Entrega, além das demais exigências legais.

13.10 - A Administração se reserva o Direito de Suspender a Prestação de Serviço de que estejam sob suspeita de Fraude, Fora de Especificações ou Condenados por Autoridade Competente.

13.11 - Relativamente ao Disposto no presente Tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

13.12 - Todas as Despesas relativas à Execução/Instalação da Prestação de Serviço correrão por Conta, Exclusiva, da CONTRATADA.

13.13 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os equipamentos, materiais e os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

13.14 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos, materiais e dos serviços, por período igual ao do contrato.

13.15 - O Prazo de **Vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da Data da Assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14 - DA QUALIDADE, EFICÁCIA E GARANTIA DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA:

14.1 - A Prestação de Serviço de Limpeza Urbana deverá ser de Qualidade, Funcionalidade e Eficácia dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando, um Sistema Operacional de Fácil Utilização e Acessibilidade, propiciando um Ambiente, Dinâmico, Seguro e Confiável.

14.2 - Toda a Prestação de Serviço deverá ser de Qualidade e Eficiência Operacional, se constatado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos alguma Irregularidade, a empresa sofrerá Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela Secretaria Municipal requisitante.

14.3 - Toda a Prestação de Serviço que estiver enquadrada na Metrologia, deverá estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO, das Licenças e Normas Operacionais, no que couberem, e que Não ofereçam Riscos a Saúde, a Segurança, sejam Funcionais e Operacionais aos Servidores, facilitando o atendimento aos Usuários.

14.4 - A Prestação de Serviço deverá ter a **Garantia**, de Funcionalidade e Operacionalidade, de no mínimo a Validade do Contrato, contra Imperfeições e Defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

14.5 - Toda a Prestação de Serviço, que apresentar Imperfeição ou Defeito de Execução deverá ser Substituído no Prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão – Secretaria de Serviços Urbanos.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Pelo Inadimplemento das Obrigações, sejam na condição de Participante do Pregão ou de CONTRATANTE, as licitantes, conforme as Infrações estarão sujeitas às seguintes Penalidades:

15.1.1 - Deixar de apresentar a Documentação Exigida no Certame: *Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo Prazo de 02 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação;*

15.1.2 - Manter Comportamento Inadequado durante o Pregão: *Afastamento do Certame e Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo Prazo de 02 (dois) anos;*

15.1.3 - Deixar de Manter a Proposta (Recusa Injustificada para Contratar): *Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo Prazo de até 05(cinco) anos e Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Estimado da Contratação;*

15.1.4 - Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de Correção durante a Execução e sem Prejuízo ao Resultado: *Advertência;*

15.1.5 - Pelo Atraso Injustificado na Entrega do Objeto da licitação, será aplicada Multa de 10 % (dez por cento) por Dia de Atraso, Incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço licitado, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual Completa.

15.1.5.1 - A Multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente Retida pela Fazenda Municipal quando do Pagamento Contratado, Independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a Data do Efetivo Pagamento.

15.1.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo Prazo de 02 (dois anos);

15.1.7 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação, na forma da Lei;

15.1.8 - Quando a CONTRATADA ensejar o Retardamento da Execução do Objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, Comportar-se de modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantida o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das Multas previstas em Edital e no Contrato e das demais Cominações Legais.

15.1.9 - As sanções de Multa poderão ser Aplicadas Concomitantemente com as demais, facultada a Defesa Prévia do interessado no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Data em que Tomar Ciência.

15.2 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

15.3 - Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto Pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Fornecedor em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 - Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar os Termos do presente Edital, por Irregularidade Comprovada, Protocolizando pedido nos Termos do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

16.1.1 - O Pedido deve Ser Anexo ao Processo em Documento Original devidamente Assinado pelo Representante da Empresa, nesta Fase do Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16.1.2 - As Razões e/ou as Impugnações e Recursos serão Interpostos por Escrito, na Recepção/Protocolo, Registrando-se a Data e a Hora de sua Entrega, mediante Protocolo, no Endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital.

16.1.3 - Não serão Reconhecidas as Impugnações Interpostas, quando já Decorridos os respectivos Prazos Legais;

16.2 - Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1º, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

16.3 - Acolhida à Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada Nova Data para a Realização do Certame, exceto quando, Inquestionavelmente, a Alteração Não Afetar a Formulação das Propostas.

17 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

17.1. A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

17.2 - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

17.3 - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

17.4 - O Valor dos Combustíveis será Atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

17.5. Do Reajuste:

17.5.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17.6. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

18.1.1 - Execução de limpeza de bocas de lobo e limpeza das valetas a céu aberto por emprego de máquina retroescavadeira.

18.1.2 - Realização de roçada de áreas verdes no perímetro urbano. Dentre estas áreas estão inclusos parques, praças, escolas, logradouros e demais áreas pertencentes a municipalidade.

18.1.3 - Deverá ser executada a pintura dos meios-fios nas ruas pavimentadas. Caição de postes localizados nos canteiros das avenidas.

18.1.4 - Deverá ser realizada a retirada do material proveniente de toda a limpeza resultante dos itens elucidados. Também devem ser recolhidos resíduos sólidos como pets, tecidos, restos de nylon e afins. Todo este descarte deve ser separado já no momento do carregamento.

18.1.5 - É responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de utensílios descartados pela população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

18.1.6 - Deverá ser realizado pela CONTRATADA, o serviço de varrição da área central da cidade.

18.1.7 - A realização da limpeza de bocas de lobo deverá ser periódica. Deverão ser limpos os depósitos das caixas e suas bocas. A CONTRATADA deverá ter cuidado quando da movimentação do tampo da caixa.

18.1.8 - A realização da limpeza de valetas a céu aberto deverá ser realizada por profissional qualificado a fim de garantir os caimentos existentes nas valas. Este serviço tem grande importância, uma vez que, ele é responsável pela drenagem superficial das vias e também em muitos casos pela condução das águas servidas das residências. Em alguns casos, o trabalho deverá ser concluso por operação manual com emprego de enxada. É indispensável a remoção de lodo das vias públicas.

18.1.9 - A CONTRATADA deverá realizar o serviço de roçado das áreas verdes do município com a utilização de ROÇADEIRAS COSTAIS. Em locais de existência de moradias deve ser executada a roçada dentre o espaço do leito carroçável até o alinhamento predial. Em áreas da inexistência de moradias, deverá ser roçada a largura de 02(dois) metros a partir do alinhamento da rua.

18.1.10 - A pintura dos meios-fios deverá ser realizada com aplicação de cal. Devem ser pintados meios-fios limitadores de canteiros e de via pública.

18.1.11 - Postes devem receber caiação em seu contorno até cerca de altura de 1,40m.

18.1.12 - A capina das áreas de pavimento deverá ser realizada através do emprego de micro trator roçadeira e/ou enxadas. Caso a utilização do trator seja inviável devido a acontecimentos futuros o corte de vegetação deverá ser executado com roçadeiras costais e enxadas.

18.1.13 - A retirada do material verde proveniente de roça ou de capina deverá ser realizada em prazo máximo de até 48h. Salvo justificativas aceitas pela CONTRATANTE.

18.1.14 - Os resíduos sólidos advindos do descarte incorreto da população ou da coleta de resíduos realizada com falta de excelência, que estejam jogados nas vias públicas deverão ser coletados pela CONTRATADA.

18.1.15 - O material de descarte da população tais como, por exemplo: Sofás, madeiras, camas e outros do tipo, deverão também ser coletados pela contratada. As datas de coleta serão informadas e divulgadas pela CONTRATANTE.

18.1.16 - A varrição deverá ser executada visando recolher todos os objetos e detritos lançados à via pública. As ruas a serem limpas serão contempladas no plano de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE.

18.1.17 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA devem ter a presença e fiscalização do coordenador. Tal funcionário deve ser referência quando da necessidade de informações por parte da CONTRATANTE.

18.1.18 - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO.

18.1.19 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação de órgãos Ambientais.

18.1.20 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto às falhas operacionais, defeitos apresentados nos equipamentos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado para sanar qualquer problema com operacionalidade dos serviços de Limpeza Urbana da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

18.1.21 - Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços de Limpeza Urbana, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO.

18.1.22 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

18.1.23 - Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos e com qualidade, dentro das normas ambientais comercializados no mercado, não sendo aceitos equipamentos e materiais que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos equipamentos, materiais e serviços de Limpeza Urbana deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

18.1.24 - Os serviços de Limpeza Urbana deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

18.1.25 - Reparar ou substituir os equipamentos e materiais que apresentarem defeito.

18.1.26 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com fatura única, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

18.1.27 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento.

18.1.28 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

18.1.29 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas resultantes das manutenções nos equipamentos e materiais, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

18.1.30 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

18.1.31 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

18.1.32 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de Limpeza Urbana, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

18.1.33 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

18.1.34 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

18.1.35 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

18.1.36 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.37 - Apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços de Limpeza Urbana do Município.

18.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

18.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

18.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

18.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

18.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19 – DESCRIÇÃO DE EQUIPE, METAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

A CONTRATADA deve disponibilizar os recursos humanos para execução dos serviços e metas a seguir:

19.1 - Composição de Equipe

01 Coordenador de equipe

01 Operador de retroescavadeira

28 Colaboradores diversos

19.2 - Descrição de metas

19.2.1 Metas da Equipe de Limpeza Urbana

a) As metas do serviço de limpeza são estabelecidas entorno da área verde de roça e capina diária dentro da área urbana do município.

b) O levantamento realizado pela CONTRATANTE assinala a necessidade de produção média de 5600 m² de área roçada por dia. Com tal produção será possível à realização de pelo menos 03(três) ciclos completos na área urbana do município por ano. Os demais serviços, tais como: Limpeza de valetas, bueiros e bocas de lobo, caiação de postes e meio-fio devem acompanhar o ritmo de execução do corte de área verde. Portanto, todos os locais devem ter os serviços conclusos ao mesmo tempo ou com defasagem máxima de até 48h ou, em casos especiais, em conformidade com a decisão da municipalidade.

c) Essa dinâmica de trabalho exige da CONTRATADA a disponibilidade de um COORDENADOR proativo e capaz.

d) O plano de trabalho em espécie poderá ser dialogada com a futura CONTRATADA, a fim de otimizar os trabalhos. Os dados apropriados pela CONTRATANTE estão contidos em planilha que fará parte deste documento.

19.2.2 Metas da Equipe de Varrição da Área Central

a) Os 4 (quatro) varredores deverão realizar a varrição no trajeto compreendido entre as Ruas Uruguai e Andradas e entre 20 de setembro e Carlos Alberto Ribas.

Estes serviços serão divididos entre os 04(quatro) varredores e serão realizados na frequência de 03 vezes semanal por rua, ou seja, a rota será dividida em duas partes.

O plano de trabalho específico será fornecido pela CONTRATANTE.

19.3 Planejamento

19.3.1 O planejamento é a decomposição do plano de trabalho total em pequenas atividades que podem ser entendidas, visualizadas e controladas com maior facilidade.

19.3.2 Todas as atividades são programadas embasadas no quantitativo levantado pela CONTRATANTE, conforme Mapas de Fiscalização das Metas, ANEXO X, e as quantidades diárias necessárias de produção já elucidadas neste memorial.

20 FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

20.1 A CONTRATADA deverá aceitar irrestrita fiscalização do contratante, devendo estes serem avaliados quantitativamente e qualitativamente.

20.2 Diariamente a contratada levantará o quantitativo de produção dos serviços executados e estes serão cotejados aos valores de produção prevista. Quando as produções diárias forem inferiores ao estimado a CONTRATADA terá direito de justificar o ocorrido. Contudo, a justificativa poderá não ser aceita pela FISCALIZAÇÃO.

20.3 É indispensável que a CONTRATADA tenha o COORDENADOR sempre presente nas atividades em execução, ou seja, nas vias juntamente com as equipes. Para que além de julgar o desempenho das equipes, possa também avaliar instantaneamente e regularizar qualquer problema identificado pela CONTRATANTE.

20.4 Será realizado diariamente um relatório de atividades sobre o desempenho diário da contratada onde também será registrado o número de funcionários em trabalho.

20.5 A Fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

21 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

21.1 Em relação aos equipamentos e máquinas:

- a)** Os resíduos provenientes do serviço de limpeza urbana deverão ser depositados em locais definidos pela contratante. Estes locais estarão dentro do limite urbano do município em até 5 Km afastados destes limites.
- b)** A CONTRATADA fica obrigada a auxiliar a CONTRATANTE nas atividades relacionadas ao objeto do contrato.
- c)** A CONTRANTE concederá em regime de comodato total trator capinadeira Tramontini.
- d)** A CONTRANTE concederá em regime de comodato total Retroescavadeira Case 580N.
- e)** As metas a serem atingidas mensalmente serão definidas pela CONTRATANTE, sobre a análise prática, considerando as necessidades dos serviços no período.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - A Administração, após os Procedimentos Internos de Elaboração do Instrumento Contratual, enviará por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), o Contrato a Vencedora do Certame ou a Convocará para a sua Assinatura.

22.1.1 - A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias Úteis (após o recebimento), devolver o Contrato a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso Convocada, comparecer a Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no Endereço discriminado no subitem 20.4, deste Edital, sob pena de decair o Direito a Contratação, sem prejuízo das Sanções Previstas no subitem 15.1.3, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o Instrumento à sua Disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar Assinado por Todas as Partes.

22.2 - O Prazo de que Trata o subitem anterior poderá ser Prorrogada Uma Vez pelo Mesmo Período, desde que Seja Feito de Forma Motivada e Durante o Transcurso do Prazo;

22.3 - Se dentro do Prazo, o Convocado Não Assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes Remanescentes, na Ordem de Classificação, para a Assinatura do Contrato em Igual Prazo e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços Atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então Revogará a licitação, Sem Prejuízo da Aplicação da Pena de Multa, no Valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Contrato e mais a Suspensão Temporária da Participação em licitação e Impedimento de Contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

22.4 - Quaisquer informações ou dúvidas de Ordem Técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Jaguarão/RS, Núcleo de Licitações, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.; preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

22.5 - Os Questionamentos Recebidos e as Respectivas Respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à Disposição de Todos os Interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

22.6 - Ocorrendo Decretação de Feriado ou Qualquer Fato Superveniente que Impeça a Realização de Ato do Certame na Data marcada, a Data constante deste Edital será Transferida, Automaticamente, para o Primeiro (01º) Dia Útil ou de Expediente Normal subsequente ao ora Fixado.

22.7 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na Documentação o seu **Endereço, e-mail**, os **números de Fax e Telefone** e **número da Conta Bancária**.

22.8 - Todos os Documentos exigidos, no presente Instrumento Convocatório, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de Cópia Autenticada por Tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os Documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

22.9 - A Proponente que vier a ser CONTRATADA ficará Obrigada a Aceitar, nas mesmas Condições Contratuais, os Acréscimos ou Supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o Valor Inicial Contratado.

22.10 - Após a apresentação da Proposta, Não Caberá Desistência, salvo por Motivo Justo decorrente de Fato Superveniente e Aceito pelo Pregoeiro.

22.11 - A Administração poderá Revogar a licitação por Razões de Interesse Público, devendo Anulá-la por Ilegalidade, em Despacho Fundamentado, sem a obrigação de Indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

22.12 - A Empresa Vencedora da Licitação obriga-se a Executar, mensalmente, a Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, objeto deste Edital de que trata este Pregão Presencial, no Município de Jaguarão - RS, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, sendo que, após está Execução deverá enviar a sua respectiva Nota Fiscal/Fatura para cobrança.

22.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.14 - Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

22.14.1 - **Anexo I** – Memorial Descritivo;

22.14.2 - **Anexo II** – Planilha Orçamentária;

22.14.3 - **Anexo III** - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;

22.14.4 - **Anexo IV** - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

22.14.5 - **Anexo V** - Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

22.14.6 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital;

22.14.7 - **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

22.14.8 - **Anexo VIII** - Planilha com Valor de Referência;

22.14.9 - **Anexo IX** - Minuta de Contrato;

22.14.10 - **Anexo X** – Relação das ruas a serem contempladas pela limpeza urbana diariamente para visualização dos mapas anexos e fiscalização das metas.

Jaguarão, 09 de junho de 2017.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital foi Examinado e
Aprovado pela Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

ANEXO I

Memorial Descritivo

O presente memorial descreve os serviços de limpeza da área urbana. O plano de trabalho será executado pela Secretaria de Serviços Urbanos. Cabe a CONTRATADA executar os serviços pré-estabelecidos pelo plano de trabalho da CONTRATANTE.

1. DEFINIÇÃO DO ESCOPO

Será descrito neste capítulo o tipo de serviço a ser realizado pela CONTRATADA. Os serviços são os seguintes:

1.1 Execução de limpeza de bocas de lobo e limpeza das valetas a céu aberto por emprego de máquina retroescavadeira.

1.2 Realização de roçada de áreas verdes no perímetro urbano. Dentre estas áreas estão inclusos parques, praças, escolas, logradouros e demais áreas pertencentes a municipalidade.

1.3 Deverá ser executada a pintura dos meios-fios nas ruas pavimentadas. Caição de postes localizados nos canteiros das avenidas.

1.4 Deverá ser realizada a retirada do material proveniente de toda a limpeza resultante dos itens elucidados. Também devem ser recolhidos resíduos sólidos como pets, tecidos, restos de nylon e afins. Todo este descarte deve ser separado já no momento do carregamento.

1.5 É responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de utensílios descartados pela população.

1.6 Deverá ser realizado pela CONTRATADA, o serviço de varrição da área central da cidade.

2. Execução do Serviço

Será descrito neste capítulo a forma de execução dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA.

2.1 A realização da limpeza de bocas de lobo deverá ser periódica. Deverão ser limpos os depósitos das caixas e suas bocas. A CONTRATADA deverá ter cuidado quando da movimentação do tampo da caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

2.2 A realização da limpeza de valetas a céu aberto deverá ser realizada por profissional qualificado a fim de garantir os caimentos existentes nas valas. Este serviço tem grande importância, uma vez que, ele é responsável pela drenagem superficial das vias e também em muitos casos pela condução das águas servidas das residências. Em alguns casos, o trabalho deverá ser conclusivo por operação manual com emprego de enxada. É indispensável a remoção de lodo das vias públicas.

2.3 A CONTRATADA deverá realizar o serviço de roçado das áreas verdes do município com a utilização de roçadeiras costais. Em locais de existência de moradias deve ser executada a roçada dentro do espaço do leito carroçável até o alinhamento predial. Em áreas da inexistência de moradias, deverá ser roçada a largura de 02(dois) metros a partir do alinhamento da rua.

2.4 A pintura dos meios-fios deverá ser realizada com aplicação de cal. Devem ser pintados meios-fios limitadores de canteiros e de via pública.

2.5 Postes devem receber caiação em seu contorno até cerca de altura de 1,40m.

2.6 A capina das áreas de pavimento deverá ser realizada através do emprego de micro trator roçadeira e/ou enxadas. Caso a utilização do trator seja inviável devido a acontecimentos futuros o corte de vegetação deverá ser executado com roçadeiras costais e enxadas.

2.7 A retirada do material verde proveniente de roça ou de capina deverá ser realizada em prazo máximo de até 48h. Salvo justificativas aceitas pela CONTRATANTE.

2.8 Os resíduos sólidos advindos do descarte incorreto da população ou da coleta de resíduos realizada com falta de excelência, que estejam jogados nas vias públicas deverão ser coletados pela CONTRATADA.

2.9 O material de descarte da população tais como, por exemplo: Sofás, madeiras, camas e outros do tipo, deverão também ser coletados pela contratada. As datas de coleta serão informadas e divulgadas pela CONTRATANTE.

2.10 A varrição deverá ser executada visando recolher todos os objetos e detritos lançados à via pública. As ruas a serem limpas serão contempladas no plano de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE.

2.11 Todos os serviços realizados pela CONTRATADA devem ter a presença e fiscalização do coordenador. Tal funcionário deve ser referência quando da necessidade de informações por parte da CONTRATANTE.

3. Descrição de equipe e metas

Será descrito neste capítulo os recursos humanos disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados e suas respectivas metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3.1 Composição de Equipe

01 Coordenador de equipe
01 Operador de retroescavadeira
28 Colaboradores diversos

3.2 Descrição de metas

3.2.1 Metas da Equipe de Limpeza Urbana

As metas do serviço de limpeza são estabelecidas entorno da área verde de roça e capina diária dentro da área urbana do município.

O levantamento realizado pela CONTRATANTE assinala a necessidade de produção média de 5600 m² de área roçada por dia. Com tal produção será possível à realização de pelo menos 03(três) ciclos completos na área urbana do município por ano. Os demais serviços, tais como: Limpeza de valetas, bueiros e bocas de lobo, caiação de postes e meio-fio devem acompanhar o ritmo de execução do corte de área verde. Portanto, todos os locais devem ter os serviços conclusos ao mesmo tempo ou com defasagem máxima de até 48h ou, em casos especiais, em conformidade com a decisão da municipalidade.

Essa dinâmica de trabalho exige da CONTRATADA a disponibilidade de um COORDENADOR proativo e capaz.

O plano de trabalho em espécie poderá ser dialogada com a futura CONTRATADA, a fim de otimizar os trabalhos. Os dados apropriados pela CONTRATANTE estão contidos em planilha que fará parte deste documento.

3.2.2 Metas da Equipe de Varrição da Área Central

Os 4 (quatro) varredores deverão realizar a varrição no trajeto compreendido entre as Ruas Uruguai e Andradas e entre 20 de setembro e Carlos Alberto Ribas.

Estes serviços serão divididos entre os 04(quatro) varredores e serão realizados na frequência de 03 vezes semanal por rua, ou seja, a rota será dividida em duas partes.

O plano de trabalho específico será fornecido pela CONTRATANTE.

4. Planejamento

4.1 O planejamento é a decomposição do plano de trabalho total em pequenas atividades que podem ser entendidas, visualizadas e controladas com maior facilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

4.2 Todas as atividades são programadas embasadas no quantitativo levantado pela CONTRATANTE, conforme Mapas de Fiscalização das Metas, ANEXO X, e as quantidades diárias necessárias de produção já elucidadas neste memorial.

5. Fiscalização

5.1 A CONTRATADA deverá aceitar irrestrita fiscalização do contratante, devendo estes serem avaliados quantitativamente e qualitativamente.

5.2 Diariamente a contratada levantará o quantitativo de produção dos serviços executados e estes serão cotejados aos valores de produção prevista. Quando as produções diárias forem inferiores ao estimado a CONTRATADA terá direito de justificar o ocorrido. Contudo, a justificativa poderá não ser aceita pela FISCALIZAÇÃO.

5.3 É indispensável que a CONTRATADA tenha o COORDENADOR sempre presente nas atividades em execução, ou seja, nas vias juntamente com as equipes. Para que além de julgar o desempenho das equipes, possa também avaliar instantaneamente e regularizar qualquer problema identificado pela CONTRATANTE.

5.4 Será realizado diariamente um relatório de atividades sobre o desempenho diário da contratada onde também será registrado o número de funcionários em trabalho.

5.5 A Fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

6. Condições específicas

6.1 Em relação aos equipamentos e máquinas:

- Os resíduos provenientes do serviço de limpeza urbana deverão ser depositados em locais definidos pela contratante. Estes locais estarão dentro do limite urbano do município em até 5 Km afastados destes limites.

- A CONTRATADA fica obrigada a auxiliar a CONTRATANTE nas atividades relacionadas ao objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- A CONTRANTE concederá em regime de comodato total trator capinadeira Tramontini.

- A CONTRANTE concederá em regime de comodato total Retroescavadeira Case 580N.

6.2 As metas a serem atingidas mensalmente serão definidas pela CONTRATANTE, sobre a análise prática, considerando as necessidades dos serviços no período.

7. Do Pagamento

A CONTRATANTE receberá mensalmente por preço diretamente proporcional a porcentagem de serviço concluído em relação a meta diária estipulada previamente por este documento. Podendo a CONTRATADA ser penalizada com consequentes descontos devido a baixa produtividade mensal.

8. Qualificação Técnica

8.1 Indicação dos recursos materiais e humanos que dispõem para execução dos serviços licitados;

8.2 Registro válido no CREA e CRA da licitante;

8.3 Comprovante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, através da apresentação de 02 (dois) atestados de captação técnica profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objetivo compatível em características com o ora licitado;

8.4 A empresa deverá indicar responsável técnico (Engenheiro Civil ou Químico) responsável pela coleta, transporte e distribuição, devendo comprovar seu vínculo empregatício ou contratual devidamente registrado no conselho competente CREA e/ou CRA.

9. Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 9.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, com menos de sessenta dias.
- 9.2 Balanço patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício;
- 9.3 Capital Social de no mínimo R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Jaguarão, 09 de Junho de 2017.

Marcelo Gonçalves Rodrigues
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBS: O ANEXO II pode ser visualizado no endereço eletrônico www.jaguarao.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa
(CNPJ) _____
, sito à (endereço Completo) _____, Declara, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com
a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio
de _____ seu representante legal o _____ (a)
Sr. _____

portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio
de seu representante legal o (a) Sr.
_____)

_____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do
CPF n° _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para
cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002,
publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial n° 003/2012 da
Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal o (a) Sr.

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que
conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem
como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral
das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006;

A empresa _____,
CNPJ nº _____, por seu Contador ou Técnico em Contabilidade legal
infra-assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para
configuração com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei
Complementar 123/2006.

Jaguarão, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso/Assinatura
Contador/CRC/CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

ANEXO VIII

PLANILHA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Quantitativo (A)	Preço Unitário (+ impostos) (R\$) (B)	Valor Total Mensal (+ impostos) (R\$) (D) = (A) x (B)
01	Serviço de Limpeza Urbana no Município de Jaguarão.	01	R\$ 106.798,61	R\$ 106.798,61
TOTAL				R\$ 106.798,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS E A EMPRESA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa com sede à Rua..... inscrita no CNPJ nº representada neste ato pelo(a) Sr(a) C.I. nº...../...../..... e CPF nº aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 011/2017, Tipo Menor Preço Global, conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços Especializados de LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, conforme descrito no Edital do Processo Licitatório, Anexo I – Memorial Descritivo e demais anexos, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da Municipalidade durante as fiscalizações.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

2.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

2.2 - Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 011/2017, Tipo Menor Preço Global, conforme fatura mensal de prestação dos Serviços de Limpeza Urbana do Município de Jaguarão - RS;

2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no Serviço de Limpeza Urbana, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à Biossegurança, operacionalidade, eficiência, continuidade e normas Ambientais e da ABNT;

2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do Serviço de Limpeza Urbana desejado;

2.5 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São Obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 3.1 - Execução de limpeza de bocas de lobo e limpeza das valetas a céu aberto por emprego de máquina retroescavadeira.
- 3.2 - Realização de roçada de áreas verdes no perímetro urbano. Dentre estas áreas estão inclusos parques, praças, escolas, logradouros e demais áreas pertencentes a municipalidade.
- 3.3 - Deverá ser executada a pintura dos meios-fios nas ruas pavimentadas. Caição de postes localizados nos canteiros das avenidas.
- 3.4 - Deverá ser realizada a retirada do material proveniente de toda a limpeza resultante dos itens elucidados. Também devem ser recolhidos resíduos sólidos como pets, tecidos, restos de nylon e afins. Todo este descarte deve ser separado já no momento do carregamento.
- 3.5 - É responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de utensílios descartados pela população.
- 3.6 - Deverá ser realizado pela CONTRATADA, o serviço de varrição da área central da cidade.
- 3.7 - A realização da limpeza de bocas de lobo deverá ser periódica. Deverão ser limpos os depósitos das caixas e suas bocas. A CONTRATADA deverá ter cuidado quando da movimentação do tampo da caixa.
- 3.8 - A realização da limpeza de valetas a céu aberto deverá ser realizada por profissional qualificado a fim de garantir os caimentos existentes nas valas. Este serviço tem grande importância, uma vez que, ele é responsável pela drenagem superficial das vias e também em muitos casos pela condução das águas servidas das residências. Em alguns casos, o trabalho deverá ser conclusivo por operação manual com emprego de enxada. É indispensável a remoção de lodo das vias públicas.
- 3.9 - A CONTRATADA deverá realizar o serviço de roçado das áreas verdes do município com a utilização de ROÇADEIRAS COSTAIS. Em locais de existência de moradias deve ser executada a roçada dentre o espaço do leito carroçável até o alinhamento predial. Em áreas da inexistência de moradias, deverá ser roçada a largura de 02(dois) metros a partir do alinhamento da rua.
- 3.10 - A pintura dos meios-fios deverá ser realizada com aplicação de cal. Devem ser pintados meios-fios limitadores de canteiros e de via pública.
- 3.11 - Postes devem receber caição em seu contorno até cerca de altura de 1,40m.
- 3.12 - A capina das áreas de pavimento deverá ser realizada através do emprego de micro trator roçadeira e/ou enxadas. Caso a utilização do trator seja inviável devido a acontecimentos futuros o corte de vegetação deverá ser executado com roçadeiras costais e enxadas.
- 3.13 - A retirada do material verde proveniente de roça ou de capina deverá ser realizada em prazo máximo de até 48h. Salvo justificativas aceitas pela CONTRATANTE.
- 3.14 - Os resíduos sólidos advindos do descarte incorreto da população ou da coleta de resíduos realizada com falta de excelência, que estejam jogados nas vias públicas deverão ser coletados pela CONTRATADA.
- 3.15 - O material de descarte da população tais como, por exemplo: Sofás, madeiras, camas e outros do tipo, deverão também ser coletados pela contratada. As datas de coleta serão informadas e divulgadas pela CONTRATANTE.
- 3.16 - A varrição deverá ser executada visando recolher todos os objetos e detritos lançados à via pública. As ruas a serem limpas serão contempladas no plano de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE.
- 3.17 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA devem ter a presença e fiscalização do coordenador. Tal funcionário deve ser referência quando da necessidade de informações por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3.18- Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO.

3.19 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação de órgãos Ambientais.

3.20 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto às falhas operacionais, defeitos apresentados nos equipamentos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado para sanar qualquer problema com operacionalidade dos serviços de Limpeza Urbana da CONTRATADA.

3.21 - Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços de Limpeza Urbana, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO.

3.22 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

3.23 - Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos e com qualidade, dentro das normas ambientais comercializados no mercado, não sendo aceitos equipamentos e materiais que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos equipamentos, materiais e serviços de Limpeza Urbana deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

3.24 - Os serviços de Limpeza Urbana deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

3.25 - Reparar ou substituir os equipamentos e materiais que apresentarem defeito.

3.26 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com fatura única, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

3.27 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.

3.28 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

3.29 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas resultantes das manutenções nos equipamentos e materiais, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

3.30 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.31 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

3.32 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de Limpeza Urbana, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

3.33 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

3.34 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

3.35 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

3.36 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.37 - Apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços de Limpeza Urbana do Município.

03.38 - Cumprir os prazos estipulados;

03.39 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

03.40 - Realizar o Serviço de Limpeza Urbana no Município em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

03.41 - Responsabilizar-se, integralmente, pelo Serviço de Limpeza Urbana adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos mesmos;

03.42 - A CONTRATADA deverá disponibilizar DE FORMA IMEDIATA, a contar da assinatura do contrato e após receber autorização para o início dos serviços, o Serviço de Limpeza Urbana, descritos neste Contrato, no Edital e anexos;

03.43 - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;

03.44 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos Ambientais e demais esferas administrativas;

03.45 - Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

03.46 - Comunicar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço de Limpeza Urbana, inclusive referente à mudança operacional que enseje modificação dos termos do Contrato;

03.47 - Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

03.48 - Apresentar fatura/Nota Fiscal de cobrança dos Serviços de Limpeza Urbana, a fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, devendo ser emitidas mensalmente;

03.49 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (CINCO) dias úteis antecedentes a data do vencimento;

03.50 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos Serviços de Limpeza Urbana e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

03.51 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

03.52 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos Serviços de Limpeza Urbana;

03.53 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos Serviços de Limpeza Urbana, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

03.54 - Zelar pela perfeita execução dos Serviços de Limpeza Urbana prestados;

03.55 - Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

03.56 - Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos Serviços de Limpeza Urbana;

03.57 - Comunicar ao gerenciador do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

03.58 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

03.59 - Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO:

4.1 - Os Serviços de Limpeza Urbana serão realizados na Zona Urbana do Município de Jaguarão – RS, conforme Trajetos planejados/programados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

4.2 - Os Serviços de Limpeza Urbana deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato, mediante a emissão da ordem de início dos serviços, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

4.3 - A CONTRATANTE ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os equipamentos, materiais e o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

4.4 - Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos, materiais e dos serviços, por período igual ao do Contrato.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DO TRAJETO DA LIMPEZA URBANA:

5.1 - A CONTRATANTE deverá obedecer ao Trajeto planejado/programado pela Secretaria responsável, seguindo o Mapa do Perímetro Urbano, Anexo X, obedecendo, também, ao Projeto Básico – Memorial Descritivo do Objeto, anexo I ao Edital.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e com anuência da CONTRATADA, termos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1 – Pela aquisição do Serviço de Limpeza Urbana no Município a CONTRATANTE pagará o valor de R\$....., pela prestação dos serviços, estando nele incluídas todas as despesas à sua perfeita execução.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos Serviços de Limpeza Urbana, está programada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Serviços Urbanos:

5.452 - 3.33.90.39.00.00.00 - Cód. Red.: 638-6 - Fonte: **001** (Livre).

8.2 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

09 - CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante autorização de pagamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencimento, após o recebimento do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

contrato, correspondente ao Serviço de Limpeza Urbana no Município efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

9.2 - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS, na Rua Avenida 27 de Janeiro, 422, CEP 96.300-00, com prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado, à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

9.4 - A CONTRATANTE receberá mensalmente por preço diretamente proporcional a porcentagem de serviço concluído em relação a meta diária estipulada previamente por este documento. Podendo a CONTRATADA ser penalizada com consequentes descontos devido a baixa produtividade mensal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, será atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (Três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

10.1. A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

10.2 - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

10.3 - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

10.4 - O Valor dos Combustíveis será Atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

10.5. Do Reajuste:

10.5.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.6. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

11.1 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através de representante da CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso;

11.2 - A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3 - A execução contratual dos Serviços de Limpeza Urbana serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, conforme previsto no art. 67, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o Serviço de Limpeza Urbana em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus e encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos Serviços de Limpeza Urbana, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Serviços e Transporte de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

14.1 - Advertência;

14.2 - Pelo atraso injustificado no início do Serviço de Limpeza Urbana, objeto do Pregão Presencial nº 003/2012, Tipo Menor Preço Global, após recebimento da ordem de início dos serviços será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (Quinze) dias e multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada até 30 (Trinta) dias, incidente sobre o valor total da prestação do Serviço e Transporte de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;

14.3 - A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento. Na impossibilidade, de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATANTE em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, será, quando for o caso, cobrado judicialmente;

14.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

14.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

14.6 - Quando a CONTRATADA ensejar o Retardamento da Execução do Objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, Comportar-se de modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantida o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das Multas previstas em Edital e no Contrato e das demais Cominações Legais.

14.7 - As sanções de Multa poderão ser Aplicadas Concomitantemente com as demais, facultada a Defesa Prévia do interessado no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Data em que Tomar Ciência.

14.8 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

14.9 - Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto Pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Fornecedor em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

15 - DO PRAZO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

15.1 - O Prazo de Início da Prestação de Serviço de Limpeza Urbana licitado deverá ser **IMEDIATO**, contados a partir da Assinatura do Contrato, envio da Nota de Empenho a Empresa Vencedora da Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, mediante a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO de Início, pela Secretaria responsável.

15.1.1 - Os serviços serão realizados na Zona Urbana do Município de Jaguarão - RS, conforme Trajetos planejados/programados pela Secretaria de Serviços Urbanos.

15.1.2 - Os mesmos serão Recebidos Provisoriamente, pelo Responsável pelo seu Acompanhamento e Fiscalização, para efeito de posterior Verificação de sua conformidade com a Especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.2 - A Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, objeto da licitação, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só seja Aceito após Exame Técnico efetuado pela Comissão de Recebimento ou por Servidor Especializado ou da Secretaria Requisitante ou por ele designado para tal fim e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, e, caso Não Satisfazam as Especificações exigidas ou Apresentarem Defeitos e Incorreções, Não Serão Aceitos, devendo ser Refeito(s)/Substituído(s) pela Empresa Licitante, no Prazo de 03 (três) dias Úteis, contados a partir da Notificação.

15.3 - A Prestação de Serviço de Limpeza Urbana poderão ser Rejeitados, no Todo ou em Parte, quando em Desacordo com as Especificações solicitadas, devendo ser Substituídos no Prazo de 03 (três) Dias Úteis à Custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório, sendo que o Ato de Recebimento não Importará sua Aceitação.

15.4 - Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária Garantirá a Qualidade da Prestação de Serviço, por período igual ao do Contrato ou Garantia.

15.5 - Caso a Empresa Classificada não puder Prestar os Serviços Solicitados, ou o Quantitativo Total Requisitado ou Parte dele, deverá comunicar o fato à Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Jaguarão - RS, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o Início da Prestação dos mesmos.

15.6 - A Empresa Classificada ficará obrigada a atender a Ordem de Serviço efetuada, dentro do Prazo especificado no subitem 12.1, mesmo se a Entrega da Prestação dos Serviços ocorrer em data Posterior a do seu Vencimento, independente de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

15.7 - Caso a Empresa Classificada em Primeiro (01º) lugar, Não Receber ou Não Retirar a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, a Administração convocará a classificada em Segundo (02º) lugar para Efetuar a Prestação de Serviço, e assim sucessivamente quanto aos demais Classificados, Aplicadas aos Faltosos as Penalidades cabíveis.

15.8 - A Segunda (02º) Classificada só poderá Prestação de Serviço a Administração, quando estiver Esgotada a Capacidade de Negociação da Primeira (01ª), e assim sucessivamente, de acordo com o Especificado no **Anexo I**, deste Edital.

15.9 - A Prestação de Serviço, Objeto desta licitação, deverão ser Entregues acompanhados de Nota Fiscal Fatura, ou seja, de acordo com o especificado no **Anexo I**, deste Edital, o Valor Unitário, a Quantidade, o Valor Total e o Local da Entrega, além das demais exigências legais.

15.10 - A Administração se reserva o Direito de Suspender a Prestação de Serviço de que estejam sob suspeita de Fraude, Fora de Especificações ou Condenados por Autoridade Competente.

15.11 - Relativamente ao Disposto no presente Tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

15.12 - Todas as Despesas relativas à Execução/Instalação da Prestação de Serviço correrão por Conta, Exclusiva, da CONTRATADA.

15.13 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os equipamentos, materiais e os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

15.14 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos, materiais e dos serviços, por período igual ao do contrato.

15.15 - O Prazo de **Vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da Data da Assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

16.1 - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

16.2 - Ficar, o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

16.2.1 - Falência ou liquidação da CONTRATANTE;

16.2.2 - Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

16.2.3 – Extinção da CONTRATADA.

16.3 - Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com art. 77 a 80 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimo ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão-RS, de de 2.017.

Marcelo Gonçalves Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____
CPF: _____

Testemunhas: _____
CPF: _____

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

ANEXO X

RELAÇÃO DAS RUAS A SEREM CONTEMPLADAS PELA LIMPEZA URBANA DIARIAMENTE PARA VISUALIZAÇÃO DOS MAPAS ANEXOS E FISCALIZAÇÃO DAS METAS.

Deverá ser retirado na Secretaria de Serviços Urbanos em pendrive ou CD.